

**PROJETO DE LEI N° , DE 2021**  
**(Do Sr. Célio Silveira)**

Dispõe sobre a inclusão no grupo prioritário de imunização contra a Covid-19 de categorias de trabalhadores essenciais não contempladas pelo atual Plano de Vacinação.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** As seguintes categorias de trabalhadores serão contempladas no grupo de prioritários do Plano Nacional de Vacinação:

I – Servidores de Assistência Social;

II – Trabalhadores de Serviço Funerário;

**Art. 2º** O Ministério da Saúde, em conjunto com as recomendações da ANVISA, regulamentará a operacionalização da vacinação.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A corrida para vacinar a nossa população no enfrentamento da Covid-19 fez reacender a esperança no Brasil. A pandemia que avassalou o mundo em 2020, ainda reflete nos dias atuais, sem previsão de término. Diante da realidade de escassez de vacinas, faz-se necessário atender aos grupos prioritários. Todavia, não podemos olvidar das categorias que mais lutam no combate deste vírus cruel.

A finalidade do Projeto de Lei é garantir a imunização da categoria de servidores de assistência social e trabalhadores de serviço funerário, essenciais para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, no Plano Nacional de Vacinação.

Serviços públicos caracterizados como atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, a assistência social e o serviço funerário, previstos no Decreto nº. 10.282, de 20 de março de 2020, não foram contemplados no rol dos grupos prioritários do atual Plano de Vacinação contra a Covid-19.



A assistência social tem fundamental importância no combate à pandemia por atuar na execução direta dos serviços e nas instituições da rede complementar socioassistencial, cuja necessidade recai, especialmente, em relação aos servidores que atuam no Serviço de Abordagem Social, Centro Pop e Serviço Funerário; além das pessoas acompanhadas nos serviços socioassistenciais que estejam nas regras de prioridades, como idosos e pessoas com deficiência atendidas nas instituições de acolhimento e a população em situação de rua.

Já o Serviço Funerário, por figurar no último elo da cadeia sanitária, seus profissionais estão expostos ao vírus, mesmo seguindo os protocolos, atuando em hospitais, residências e em contato com famílias e ambientes com alta possibilidade de contaminação.

Pelo exposto e convictos de que essas duas categorias de trabalhadores de atividades essenciais serão incluídas no rol de grupos prioritários do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2021.

Deputado Célio Silveira



\* C D 2 1 7 5 0 6 9 1 7 0 0 0 \*